



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1454, DE 18.04.2001

**PROÍBE A APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS E AGROTÓXICOS
POR AERONAVES E SISTEMA DE CANHÃO POR VIA
TERRESTRE, NAS PROXIMIDADES DO PERÍMETRO
URBANO.**

JOÃO MARIA MARQUES ROSA, Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a aplicação de defensivos e agrotóxicos, por aeronaves e sistema de canhão (pressão de ar) por via terrestre, até o limite de 2.000 (dois mil) metros da área do perímetro urbano de Abelardo Luz.

Parágrafo único - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo Poder Executivo Municipal, no que concerne a altitudes, distâncias, sanções e penalidades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abelardo Luz (SC), 18 de abril de 2001.

JOÃO MARIA MARQUES ROSA
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/11/2009

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.